**29/09/2023  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATO 001/2023**  
  
Termo de contrato de prestação de serviços, representado por:  
O contratado, (Carlos Henrique de Oliveira Siqueira), registrado sob o CPF/ CPNJ (XXX.XXX.XXXXX), localizado à (Rua Cândido Bueno), doravante denominado apenas CONTRATADO, e por seu contratante (WFOM), registrado sob o CPF/ CPNJ (36462000000100), localizado à (Rua Cândido Bueno), doravante denominado apenas CONTRATANTE, vêm por meio deste firmar os termos do contrato enunciados a seguir.  
  
**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**  
1.1 É responsabilidade do contratado fornecer ao contratante o serviço de manutenção preventiva mensal em aparelho de ar condicionado conforme os termos previstos neste documento.  
  
1.2 Os aparelhos abrangidos por este contrato são:

-Licença Pacote Office – R$ 384,00 cada  
-Licença Pacote “Product Design & Manufacturing Collection – R$11,519,00 cada  
-Impressora – R$ 4166,10 cada  
-Datashow – R$3599,10 cada  
-Tela de Projeção – R$ 925,90 cada  
-Processador AMD Ryzen 7 5700X – R$ 1248,99 cada  
-Placa-mãe Gigabyte B550M Aorus Elite – R$839,99 cada  
Placa de Video Nvidia quadro T600 – R$ 1599,99 cada  
Memória RAM T-Force Vulcan 8GB – R$ 129,99 cada  
Water Cooler aqua 240X – R$ 375,99 cada  
HD WD blue 2tb 3.5” SATA III – R$368,99 cada  
SSD Pichau Kepler Z1 – R$ 756,42 cada  
Fonte Mancer Thunder 600W 80 plus bronze – R$ 359,99 cada  
Gabinete Pichau HX350 mid-tower – R$ 179,90 cada  
Kit mouse e teclado Microsoft – R$ 119,99 cada  
Monitor LG Ultragear 24” – R$ 1099,99 cada  
Licença Windows 11 pro – R$ 1600,00 cada  
Notebook Predator Triton 300 – R$ 8711,12 cada

1.3 Os serviços abrangidos por este contrato referem-se exclusivamente a atividades de natureza preventiva, não cobrindo serviços corretivos ou outros não firmados por este contrato.  
  
**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**  
2.1 O prazo de vigência deste contrato tem início na data de 29/09/2023 com encerramento em 29/09/2024, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias desde que:  
  
2.1.1 Sejam cumpridas as condições de pagamento previstas neste contrato;  
2.1.2 A prorrogação seja de interesse do contratante;  
2.1.3 A prorrogação seja de interesse do contratado;  
2.1.4 Seja observada a necessidade da prorrogação.  
  
**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**  
3.1 O preço total dos serviços contratados fica estabelecido em R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), considerando o valor mensal de R$12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) conforme a frequência do serviço presente nos incisos 5.2.3 e 5.2.4 deste contrato.  
  
3.2 O valor supracitado cobre todas as despesas previstas para realização do serviço contratado, inclusive encargos trabalhistas, taxa de deslocamento e outras despesas necessárias à realização do serviço contemplado.  
  
3.3 O valor supracitado não inclui despesas extraordinárias, tais como multas por atraso ou rescisão previstas na cláusulas 8 e 9 deste contrato, custos adicionais por danos causados à CONTRATADA, ou outros tributos não especificados.  
  
**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
4.1 O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, contados a partir da data do mesmo.  
  
4.2 O pagamento poderá ser efetuado em espécie ou por meio de transação bancária para o CONTRATADO, com apresentação de comprovante.  
  
4.3 Após a efetuação da ordem de pagamento conforme indicado no comprovante, cabe ao CONTRATADO emitir nota fiscal em um prazo de até 3 (três) dias úteis.  
  
4.4 Havendo descumprimento do prazo de pagamento, será incumbido aditivo por inadimplência de 0,5% do valor total da parcela para cada dia de atraso.  
  
**CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
5.1 Os termos deste contrato preveem a realização dos seguintes serviços:  
  
5.1.1 Manutenção preventiva prestada mediante agendamento prévio, com o objetivo realizar a limpeza, ajustes, vistoria, reparos, testes e inspeção dos equipamentos;  
5.1.2 Visita técnica ao local previamente informado para realização da manutenção.  
  
5.2 Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE referem-se:  
  
5.2.1 Aos equipamentos previamente citados na cláusula 1;  
5.2.2 No endereço fornecido pelo CONTRATANTE e registrado neste contrato;  
5.2.3 Realização mensal do serviço de manutenção pela vigência de 1 (um) ano, conforme estabelecido na cláusula segunda deste contrato;  
5.2.4 Com comparecimento mensal respeitando o intervalo de 30 (trinta) a 40 (dias) entre cada visita.  
  
5.3 Os serviços devem ser realizados por meio de visita técnica, a ser agendada em dias úteis (de segunda a sexta-feira, exceto feriados) e horário comercial de 09:00 (nove horas) a 12:00 (doze horas) ou 14:00 (quatorze horas) a 18:00 (dezoito horas).  
  
5.4 Data e horário do serviço devem ser previamente agendados mediante a disponibilidade de CONTRATANTE e CONTRATADO.  
  
**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**  
6.1 Exigir o cumprimento dos termos previstos no inciso 5.1.1 deste contrato.  
  
6.2 Fornecer dia e horário de sua disponibilidade, respeitando os termos dos incisos 5.2.3, 5.2.4 e 5.3.  
  
6.3 Pagar ao CONTRATADO o valor previsto no inciso 3.1, dentro do prazo referido no inciso 4.1.  
  
6.4 Solicitar comprovante de pagamento à instituição bancária em duas vias.  
  
6.5 Fazer o envio do referido comprovante de pagamento ao CONTRATADO.  
  
6.6 Realizar o adiamento ou cancelamento do atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis da data previamente agendada, sob risco de sanção conforme previsto no inciso 8.2.1.  
  
6.7 Respeitar os termos de sanções e rescisão previstos nas cláusulas 8 e 9.  
  
**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**7.1 Executar os serviços conforme especificados no inciso 5.1.1 deste contrato em sua totalidade.  
  
7.2 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à realização do serviço.  
  
7.3 Direcionar empregados capacitados e devidamente equipados para execução do serviço conforme Norma Regulamentadora vigente.  
  
7.4 Comunicar ao CONTRATANTE irregularidades causadas ao equipamento por terceiros para que este possa solicitar manutenção corretiva não prevista neste contrato.  
  
7.4 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE danos de sua responsabilidade causados ao equipamento e fazer os reparos necessários sem ônus ao CONTRATANTE.  
  
7.5 Respeitar a vigência deste contrato conforme cláusula segunda.  
  
7.6 Fornecer dia e horário de sua disponibilidade, respeitando os termos dos incisos 5.2.3, 5.2.4 e 5.3.  
  
7.7 Emitir a Nota Fiscal dentro do prazo previsto no inciso 4.3 e disponibilizá-la ao CONTRATANTE.  
  
7.8 Realizar o adiamento ou cancelamento do atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis da data previamente agendada, sob risco de sanção conforme previsto no inciso 8.2.2.  
  
7.9 Respeitar os termos de sanções e rescisão previstos nas cláusulas 8 e 9.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**  
8.1 Considera quebra de contrato passível de sanção:  
  
8.1.1 Inexecução total ou parcial dos serviços previstos no inciso 5.1;  
8.1.2 Descumprimento dos prazos acordados nos incisos 5.2.3 e 5.2.4 deste contrato;  
8.1.3 Fraude na execução do contrato;  
8.1.4 Infração à legislação vigente durante a execução do contrato;  
8.1.5 Descumprimento dos termos deste contrato.  
  
8.2 Os termos de quebra de contrato ficam passíveis das seguintes sanções:  
  
8.2.1 Multa por adiamento ou cancelamento com menos de 24 (vinte e quatro) horas por parte do CONTRATANTE terão acréscimo de 1% de moratória no próximo pagamento;  
8.2.2 Multa por adiamento ou cancelamento com menos de 24 (vinte e quatro) horas por parte do CONTRATADO terão desconto de 1% no próximo pagamento;  
8.2.3 Multa compensatória por inexecução total dos serviços no valor de 100%;  
8.2.4 Multa compensatória por inexecução parcial dos serviços no valor de 20%;  
8.2.5 Multa por descumprimento dos termos deste contrato no valor de 5%;  
8.2.6 Suspensão dos termos deste contrato sem ônus de rescisão por fraude ou infração à legislação.  
  
**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**  
9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE sem ônus ao CONTRATADO em caso de descumprimento dos termos do incisos 5.1.  
  
9.2 O presente contrato poderá ser rescindido por CONTRATANTE e CONTRATADO nos casos previstos nos incisos 8.1.3 e 8.1.4.  
  
9.3 Cabe amplo direito à defesa e refutação da outra parte em caso de rescisão prevista no inciso 9.2.  
  
9.3 O termo de rescisão deverá ser acompanhado de indenização e multa conforme previsto no inciso 8.2.3, exceto se comprovada quebra de contrato conforme os termos dos incisos 8.1.3 e 8.1.4.  
  
9.4 A rescisão deste termo não exime o pagamento e recebimento dos valores referentes aos serviços já concluídos, desde que não se comprove má-fé ou quebra de contrato de acordo com os incisos 8.1.3 e 8.1.4.  
  
Jaguariúna, 28 de setembro de 2023.